

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Triple Play Brasil Participações S.A."* ("**Escritura de Emissão**");

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

I. TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com listagem no Novo Mercado da B3, com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 23.438.929/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300483260, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Triple Play**");

como garantidoras das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

II. CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, 1916, Candelaria, Natal/RN, CEP 59064-520, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Cabo Serviços**");

III. VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Leonardo Mota, 2301, Fortaleza/CE, CEP 60170-176, inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Videomar**");

IV. TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Tampico, 2079, Galpão 2079 C e D, Caucaia/CE, CEP 61650-210 inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Tecnet**");

V. CONEXÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Gabriel Pinheiro, 1059, Centro, Mococa/SP, CEP 13730-090, inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Conexão Serviços de Comunicação**");

VI. STARWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Doutor Olavo Gomes Pinto, n.º 305, São Lourenço/MG, CEP 37470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.539.629/0001-28, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Starweb**"); e

VII. CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, 236, salas 1, 4, 8, 9 e 10, Botelhos/MG, CEP 37720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.742/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Center**" e, em conjunto com a Starweb, Conexão Serviços de Comunicação, Tecnet, Videomar e Cabo Serviços, as "**Fiadoras**");

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

VIII. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada de acordo com seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

sendo, a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 08 de agosto de 2022, em conformidade com o seu estatuto social ("**RCA da Emissora**"), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, (i) os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"); (ii) a outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido); e (iii) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo).

1.1.1. A RCA da Emissora aprovou, além das características da Emissão e da Oferta e a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido), a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o Aditamento Bookbuilding (conforme definido abaixo), e a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), Agência de Rating (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), dentre outros, podendo, para

tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos.

1.1.2 A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) foi realizada com base nas deliberações aprovadas pelos órgãos governamentais competentes das Fiadoras ("**Aprovações Societárias das Fiadoras**", e em conjunto com a RCA da Emissora, os "**Atos Societários**").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.1.1. A RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial" ("**Jornais de Publicação**"), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A RCA da Emissora será protocolada na JUCESP antes da data da primeira integralização das Debêntures e deverá ser registrada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva RCA da Emissora.

2.1.3. As Aprovações Societárias das Fiadoras serão protocoladas nas Juntas Comerciais competentes antes da data da primeira integralização das Debêntures. As Fiadoras deverão apresentar ao Agente Fiduciário as Aprovações Societárias das Fiadoras devidamente protocoladas para registro nas Juntas Comerciais competentes antes da data da primeira integralização das Debêntures.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, às expensas da Emissora.

2.2.2. Esta Escritura de Emissão será protocolada na JUCESP antes da primeira data de integralização das Debêntures e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de assinatura.

2.2.3. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

2.3. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e Guia ANBIMA de Melhores Práticas

2.3.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições

legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio da comunicação sobre o início e o encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476.

2.3.2. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor ("**Código ANBIMA**").

2.3.3. Esta Escritura de Emissão foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de Melhores Práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto no item "b" da Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definidos), observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, bem como o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, condicionado ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), observado o disposto no artigo 13, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

2.4.3. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ("**Resolução CVM 30**") e para os fins da Oferta, serão considerados "**Investidores**

Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e "**Investidores Qualificados**": (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (iii) as pessoas físicas que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Nos termos da Resolução CVM 30, os regimes aplicáveis de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.5. Constituição da Fiança

2.5.1. Em virtude da Fiança a ser prestada pelas Fiadoras, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da: (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte; (iii) Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; (iv) Cidade de Caucaia, Estado do Ceará; (v) Cidade de Mococa, Estado de São Paulo; (vi) Cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais; e, (vii) Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais ("**Cartórios de RTD**"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.5.2. A Emissora compromete-se a (i) protocolar esta Escritura de Emissão nos Cartórios de RTD antes da data da primeira integralização das Debêntures e protocolar eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração do respectivo aditamento, bem como envidar os seus melhores esforços para obter o efetivo registro da presente Escritura de Emissão ou de qualquer aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de RTD no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura, observado o disposto na Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registros Públicos**"); e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou 1 (uma) via eletrônica (formato PDF.), contendo a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.6. Registro e Constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis

2.6.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis será constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), o qual será celebrado e levado a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo eventuais aditamentos, deverá ser apresentado para registro no prazo determinado no Contrato de Cessão Fiduciária, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia digitalizada (formato PDF), contendo o selo digital, conforme o caso, do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos devidamente registrados.

2.7. Enquadramento dos Projetos

2.7.1. A presente Emissão é realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo), como prioritários pelo Ministério das Comunicações ("**MCOM**"), por meio (i) da Portaria MCOM nº 4.050, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de novembro de 2021; e (ii) da Portaria MCOM nº 3.009, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 07 de julho de 2021 (em conjunto, "**Portarias**" e, individualmente, "**Portaria**").

2.8. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos

2.8.1. Observado os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476 e nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures ("**Procedimento de Bookbuilding**").

2.8.2. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ("**Aditamento Bookbuilding**"), que deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto na Cláusula 2.2 acima. O Aditamento *Bookbuilding* será celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874 e das Portarias, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto abaixo detalhado ("**Projeto**") assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionados à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta, conforme detalhamento abaixo:

Projeto	Implantação e ampliação de rede de transporte e rede de acesso fixa para telecomunicações.
Portarias	Portaria MCOM nº 4.050, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de novembro de 2021 e Portaria MCOM nº 3.009, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 07 de julho de 2021.
Sociedades que compõem o Projeto	Conexão Serviços de Comunicação Multimídia (CNPJ 16.753.142/0001-60) e Videomar Rede Nordeste S.A. (CNPJ 63.356.042/0001-80).
Data do início do Projeto	01 de janeiro de 2019
Fase Atual do Projeto	Em implantação.
Data estimada de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2029
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$1.316.500.000,00 (um bilhão, trezentos e dezesseis milhões e quinhentos mil reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionados à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento) dos Recursos Líquidos
Percentual dos recursos financeiros necessários	A Emissora estima que a presente Emissão deve representar aproximadamente 42% (quarenta e dois por

ao Projeto provenientes das Debêntures

cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

3.2.2. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 12.431 e demais leis aplicáveis.

3.2.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo ("**Evento Tributário**"), a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por: (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**"), realizar uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.2.3.1. Caso não seja permitido à Emissora realizar Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

3.2.3.2. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora, sub-rogando-se automaticamente no direito de reivindicar, reclamar, requerer e discutir administrativa ou judicialmente a perda, de forma definitiva ou temporária, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 que não em decorrência do disposto na Cláusula 4.12.3 abaixo, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo.

3.2.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1, entende-se como "**Recursos Líquidos**" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão.

3.2.5. Para cumprimento pelo Agente Fiduciário do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), a Emissora deverá

encaminhar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, anualmente, a contar da data de Emissão, acompanhada do relatório da obra, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, em forma substancialmente semelhante ao modelo constante do Anexo I à presente Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.2.6. Sempre que solicitado por escrito por autoridades, para fins de atendimento às normas regulatórias e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos decorrentes das Debêntures nos Projetos.

3.2.7. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.3. Cessão Fiduciária de Recebíveis

3.3.1. Como garantia do fiel e pontual pagamento do Valor Garantido (conforme definido abaixo) será constituída, em favor dos Debenturistas, cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, dos direitos creditórios de titularidade da Tecnet, da Conexão Serviços de Comunicação e da Starweb ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**" e, em conjunto com a Fiança, as "**Garantias**"), em um montante mínimo mensal equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), decorrentes da prestação de seus respectivos serviços, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Tecnet, a Conexão Serviços de Comunicação, a Starweb, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

3.3.2 A Cessão Fiduciária de Recebíveis será outorgada em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

3.3.3 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Cessão Fiduciária de Recebíveis, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

3.4 Garantia Fidejussória

3.4.1 As Fiadoras prestarão fiança em favor dos Debenturistas para garantir o pagamento

integral e tempestivo das Debêntures (“**Fiança**”), representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadoras e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora e entre si, (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contratos de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“**Valor Garantido**”).

3.4.2 As Fiadoras deverão se obrigar pela totalidade do Valor Garantido, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, demandar a totalidade dos valores devidos em decorrência do Valor Garantido.

3.4.3 O Valor Garantido deverá ser pago pelas Fiadoras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, informando sobre a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, bem como quaisquer eventuais obrigações inadimplentes da Emissora no âmbito da Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.4.4 As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130,

inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).

3.4.5 As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a presente Fiança, obrigando-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido. Caso as Fiadoras recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação do Valor Garantido, as Fiadoras se obrigam a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

3.4.6 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.4.7 A Fiança será válida e eficaz na presente data, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento do Valor Garantido, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas recorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

3.4.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.4.9 As Fiadoras deverão reconhecer como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido devido no âmbito desta Escritura de Emissão.

3.4.10 A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, perante as Fiadoras quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.4.11 No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral dos Valores Garantidos.

3.4.12 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente

Escritura de Emissão.

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação das Debêntures pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), nos termos do *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples da Triple Play Brasil Participações S.A."*, celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias ("**Coordenadores**", sendo um deles o coordenador líder da Oferta, e "**Contrato de Distribuição**", respectivamente).

3.6 Plano de Distribuição

3.6.1. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição foi estabelecido mediante os seguintes termos:

- a)** os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;
- b)** os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na alínea (a) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- c)** não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- d)** não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- e)** serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejaram efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo

definida), nos termos da alínea “f” abaixo;

f) os Investidores Profissionais deverão assinar “**Declaração de Investidor Profissional**” atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM e em até 15 (quinze) dias contados do envio do referido comunicado, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; (c) possuem conhecimento sobre o mercado financeiro, suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (d) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (e) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

g) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;

h) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476; e

i) a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será dia 15 de agosto de 2022 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.2.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 3.4 acima.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento total das Debêntures, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2029 ("**Data de Vencimento**").

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na Data de Emissão.

4.7. Valor Total da Emissão

4.7.1. O valor total da Emissão será de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

4.8. Número da Emissão

4.8.1. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

4.9. Número de Séries

4.9.1. A Emissão será realizada em série única.

4.10. Quantidade de Debêntures

4.10.1. Serão emitidas 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) Debêntures no âmbito da Emissão.

4.11. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

4.11.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à

primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**").

4.11.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.11.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" cada data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IPCA**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ("**Atualização Monetária**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.
- (iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.
- (iv) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

4.12.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.12.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese

de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“**Período de Ausência do IPCA**”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula Nona abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.12.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.12.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, deverá a Emissora resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo e observada a Resolução CMN 4.751, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a fins do cálculo da Atualização Monetária, a última variação disponível do IPCA ou seu respectivo substituto legal, conforme o caso.

4.12.5.1. Observado o disposto na Cláusula 3.2.3 acima, caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora poderá optar entre: (i) resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo e observada a Resolução CMN 4.751, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a fins do cálculo da Atualização Monetária, a última variação disponível do IPCA ou seu respectivo substituto legal, conforme o caso; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

4.12.6. Caso, por qualquer motivo legal ou regulamentar, não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, será aplicado, para fins de cálculo da Atualização Monetária, até que seja realizado o resgate antecipado, a última variação positiva disponível do IPCA ou seu respectivo substituto legal, sendo certo que a Emissora não se eximirá da obrigação de resgatar a totalidade das Debêntures assim que permitido nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, ainda que, durante o período de vedação do resgate antecipado, o IPCA ou seu respectivo substituto legal, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, correspondente ao maior entre **(a)** 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.13.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamentos da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamentos da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = a taxa de *spread* conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.13.3. O período de capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.14. Datas de Pagamento da Remuneração

4.14.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em parcelas semestrais e sucessivas sempre no dia 15 dos meses de agosto e fevereiro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2023 e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
01	15/02/2023
02	15/08/2023
03	15/02/2024
10	15/08/2027
11	15/02/2028

12	15/08/2028
13	15/02/2029
14	Data de Vencimento

4.15. Amortização Programada

4.15.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas no mês de agosto de cada ano, sendo a primeira parcela devida a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2026, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
01	15 de agosto de 2026	25,0000%
02	15 de agosto de 2027	33,3333%
03	15 de agosto de 2028	50,0000%
04	Data de Vencimento	100,0000%

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento

de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.17.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.20. Repactuação Programada

4.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal “Diário Comercial”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores

(<http://www.ri.conexaofibra.com.br>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricção, seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando os novos Jornais de Publicação; e (ii) publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando os novos Jornais de Publicação.

4.22. Agente de Liquidação e Escriturador

4.22.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, (“**Agente de Liquidação**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação da Emissão na prestação dos serviços de agente de liquidação relativos às Debêntures).

4.22.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.22.3. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.23. Direito de Preferência

4.23.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.24. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.24.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.25. Fundo de Amortização

4.25.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.26. Formador de Mercado

4.26.1. Poderá ser contratado formador de mercado para a presente Emissão.

4.27. Classificação de Risco

4.27.1. Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's,

Fitch ou Moody's ("**Agência de Rating**"), às expensas da Emissora, que atribuirá *rating*, em escala nacional de longo prazo às Debêntures, até o vencimento final das Debêntures, para atualização anual de classificação de risco elaborada, bem como para divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco.

CLÁUSULA QUINTA – OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Oferta de Resgate Antecipado

5.1.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado e nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"):

- I. a Emissora realizará a Oferta Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada à aceitação da totalidade dos Debenturistas; (ii) forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) o término do prazo de manifestação dos Debenturistas sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) o valor do prêmio, se houver, que não poderá ser negativo; (v) a forma de pagamento, que deverá observar os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá acontecer com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado;
- II. após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita pela totalidade dos Debenturistas, e, desde que atingido o referido percentual, após o encerramento

do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado a Emissora deverá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado (“**Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta**”).

- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;
- IV. com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador;
- V. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 4.16. acima.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

5.3. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

5.3.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado e nos termos da Resolução CMN 5.034 a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate (conforme definido abaixo) (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”):

5.3.2. Observado o disposto na Cláusula 5.3.1. acima, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de

Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos abaixo na cláusula 5.3.3 abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total**”): (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{(VNEk + Jk)}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na cláusula 4.10, desde a primeira Data de Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.3.4. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.3.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.3.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que

venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora perante os Debenturistas, decorrente das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (b) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, quanto a esta Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (c) (a) decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou das Fiadoras, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora e/ou das Fiadoras, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora

e/ou das Fiadoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (f) ou, com relação aos itens anteriores, qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica;

(d) transformação da Emissora em outro tipo societário que não seja permitida a emissão de valores mobiliários, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) não manutenção da Emissora como uma sociedade por ações de capital aberto;

(f) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento agregado de quantia igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, para a Emissora, e/ou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para as Fiadoras em conjunto;

(g) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Fiadoras, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da Fiança;

(h) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, exceto: (i) se a reorganização societária envolver apenas empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora; e, (ii) se, após a reorganização societária, a nova sociedade se tornar uma fiadora nos termos deste instrumento, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão ("**Reorganizações Permitidas**");

(i) utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;

(j) venda ou transferência de ativos à terceiros, pela Emissora e/ou as Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), com exceção de vendas ou transferências relacionadas à substituição de equipamentos antigos;

(k) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;

(l) alteração no controle acionário indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins desta Escritura de Emissão, a alteração do controle do Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento No Exterior ("**FIP**"), acionista majoritário da Emissora, somente será considerada ocorrida na hipótese de transferência da maioria (50% + 1) das quotas de

emissão do FIP para parte que não seja direta ou indiretamente controlada, administrada ou assessorada pela Grain GP, VI, LLC ou qualquer uma de suas afiliadas (incluindo seus fundos controlados, sócios e sociedades de gestão). Para evitar dúvidas, qualquer alteração ou substituição (i) do administrador fiduciário do FIP; ou (ii) o gestor da carteira do FIP; ou (iii) membros do comitê de investimentos do FIP; não implicará em alteração do controle do FIP;

(m) constituição, conforme aplicável, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária

(n) abandono parcial ou total do Projeto e/ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto; e

(o) destruição total do Projeto.

6.1.1.1. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora descrito na Cláusula 6.1.1 acima, à B3 e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“**AR**”) expedido pelos Correios, neste caso somente para a Emissora, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou demais documentos da Emissão, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;

(b) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, e/ou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para as Fiadoras em conjunto;

(c) existência contra a Emissora de decisão judicial e/ou administrativa que represente condenação judicial por ato derivado de desequilíbrio do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(d) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão (aqui definidos em conjunto como “Atos”) das autorizações e concessões emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, desde que tais Atos decorram de culpa ou omissão da Emissora, já que relevantes e necessárias à implantação e operação do Projeto;

(e) protestos de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), para a Emissora, e/ou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para as Fiadoras em conjunto, exceto se: (i) tiver sido comprovado como erro ou má-fé do terceiro; (ii) tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que as garantias para os títulos foram provisionadas em juízo ou que o respectivo protesto foi cancelado ou teve sua exigibilidade suspensa;

(f) comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em qualquer dos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, eram falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes na data em que foram prestadas;

(g) sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou das Fiadoras, para ativos cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), para a Emissora, e/ou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para as Fiadoras em conjunto, e que não seja cancelado dentro de 30 (trinta) dias;

(h) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, Emissora e/ou pelas Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos, cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), para a Emissora e/ou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para as Fiadoras em conjunto, salvo se esta propriedade ou posse forem substituídas por outra de igual valor em até 30 (trinta) dias contados da efetiva perda;

(i) violação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, por suas respectivas controladoras, controladas ou coligadas, bem como por seus administradores, empregados, representantes, contratados ou subcontratados, conforme aplicável desde que, em qualquer caso, sempre agindo em nome ou em benefício da Emissora, das Fiadoras, ou suas respectivas controladas (“**Partes Relacionadas**”), de quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro, sob qualquer jurisdição, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(j) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;

(k) existência contra a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou seus administradores, de condenação judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a discriminação de raça ou gênero,

à atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;

(l) pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outras formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora, caso (a) o índice Dívida Líquida/EBITDA *Pro forma*, realizado na medição mais recente, com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas e auditadas da Emissora, seja maior do que 3,50 inteiros e/ou (b) a Emissora esteja em descumprimento com qualquer obrigação, exceto pelo pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedade por Ações;

(m) existência de condenação judicial por descumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação referente a leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, exceto para medidas para cumprimento de requisitos legais/regulatórios aplicáveis estabelecidos por autoridades competentes

(n) existência de condenação judicial por descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação relacionada a leis, regulamentos e demais normas trabalhistas vigentes, relativas à segurança e saúde ocupacional;

(o) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação relacionada a ausência de trabalho infantil e análogo ao escravo, bem como não adotar ações que incentivem a prostituição, resultando em discriminação de raça e gênero e/ou afetando os direitos dos trabalhadores florestais;

(p) abandono, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, que possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

(q) descumprimento de medida judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória contra a Emissora e/ou as Fiadoras em valor agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), para a Emissora, e/ou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para as Fiadoras em conjunto, neste caso, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao(s) respectivo(s) recurso(s) interposto(s) à referida decisão;

(r) alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras que modifique as principais atividades atualmente exercidas pela Emissora e/ou Fiadoras, respectivamente;

(s) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) para absorção de prejuízos, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente aprovada pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(t) alteração das características técnicas do Projeto constantes nas respectivas Portarias e seus despachos correlatos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(u) paralisação e/ou suspensão da operação comercial do Projeto por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos ou 30 (trinta) dias consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias;

(v) destruição parcial do Projeto, desde que tal evento possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(w) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, penhor de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, ônus ou gravame, sobre os ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, que correspondam a um valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, exceto para a Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(x) descumprimento, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, a serem verificados trimestralmente, com base nas informações trimestrais constantes do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou o objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com base no ITR/DFP relativo à 30 de setembro de 2022 (“Índices Financeiros”):

	Índice
Entre 30 de junho de 2022 (inclusive) e 31 de dezembro de 2022 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 5,00
Entre 31 de março de 2023 (inclusive) e 30 de junho de 2023 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 4,75
Entre 30 de setembro de 2023 (inclusive) e 31 de dezembro de 2023 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 4,50
Entre 31 de março de 2024 (inclusive) e 30 de junho de 2024 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 4,25

Entre 30 de setembro de 2024 (inclusive) e 31 de dezembro de 2024 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 4,00
Entre 31 de março de 2025 (inclusive) e 30 de junho de 2025 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 3,75
A partir de 30 de setembro de 2025 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Pro forma	Inferior ou igual a 3,50

Para os fins desta Escritura de Emissão:

“Dívida Líquida”: significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora (inclusive avais, fianças e outras garantias prestadas que sejam mantidas fora do balanço da Emissora), classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo, bem como obrigações de pagamento por aquisição de ativos e controladas, excluindo-se os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos as disponibilidades;

“EBITDA Pro Forma”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação, amortização e exaustão não relacionadas aos passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento).

“Base pro forma” significa que ao fazer qualquer determinação de EBITDA/Dívida Líquida em uma base pro forma, o efeito pro forma será dado a qualquer aquisição se efetuada a qualquer momento durante os últimos 12 meses como se a mesma tivesse ocorrido no primeiro dia do respectivo período de cálculo, mas sem ter em consideração quaisquer poupanças de custos e despesas pro forma”

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, acarretará o vencimento

antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 0 abaixo, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3 acima, Debenturistas em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável e não alterará as condições da Emissão.

6.3.2. Na hipótese: (i) da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.1 acima; ou (ii) de não ser aprovada a "*não declaração de vencimento antecipado*" prevista na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da declaração ou verificação, conforme o caso, do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento na data da ocorrência do vencimento antecipado do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso.

6.4.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures de que trata a Cláusula 6.4 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados observando-se os procedimentos do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.4.2. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.4.3. Os valores das Cláusula 6.2 e 6.3 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, obrigam-se, a:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- i. dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (2) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (3) declaração de representante legal da Emissora com poderes comprovadamente para tanto atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, perante os Debenturistas, que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - ii. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais (ITR), acompanhadas de revisão dos auditores independentes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, acompanhadas de revisão dos auditores independentes, bem como relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - iii. cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- iv. em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - v. em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, informações e documentos necessários para a comprovação da utilização da totalidade dos recursos oriundos da Oferta, em conformidade com a Cláusula 3 acima;
 - vi. informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da sua ocorrência;
 - vii. imediatamente após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação econômica, financeira, operacional, nos negócios e/ou reputacional da Emissora e/ou da Fiadora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (2) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos que compõem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**"); e
 - viii. enviar o organograma societário do grupo da Emissora e das Fiadoras, as informações financeiras, os atos societários, bem como qualquer documentação solicitada que venham a ser necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 8.12 (m) abaixo e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social;
- (b) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e das Fiadoras;
- (c) obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o desenvolvimento regular das atividades da Emissora e da Fiadora e ao desenvolvimento do Projeto, exceto se a não renovação não causar um Efeito Adverso Relevante;
- (d) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (e) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, a B3 e a Agência de Rating;
- (f) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes das Debêntures, exceto se o objeto estiver sendo discutido de forma administrativa e/ou judicial e que, em decorrência de tal discussão, tenha sua aplicabilidade comprovadamente suspensa ou que não cause Efeito Adverso Relevante;
- (g) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);
- (h) convocar, nos termos da Cláusula 0 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (i) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos decorrentes, sem se limitar, (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e da RCA da Emissora, (iii) de registro do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Coordenadores;
- (k) obter e manter em pleno vigor, todas as autorizações e aprovações necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (l) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;
- (m) manter toda a estrutura de contratos relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (n) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(o) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto quando o não cumprimento não acarrete Efeito Adverso Relevante para a Emissora;

(p) cumprir e fazer com que as suas Partes Relacionadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e as Fiadoras atuem, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(q) cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, sempre que atuem a mando ou em favor da Emissora e da Fiadora, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, resultem em discriminação de raça e gênero e/ou afetem direitos dos silvícolas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(r) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima;

(s) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a

Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

(t) cumprir e adotar medidas para que suas Partes Relacionadas cumpram as normas relativas a atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, terrorismo, "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacionais e estrangeiros, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelos Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**"), devendo ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(u) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, pelas Fiadoras, seus diretores e membros do conselho de administração, administradores, empregados e representantes, contratados, sempre agindo em seu nome ou em seu benefício (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(v) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, sobre quaisquer atuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à

Emissora e/ou as suas respectivas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(w) manter vigentes as apólices de seguro, inclusive patrimonial, de forma compatível com os padrões exigidos e/ou pelas autoridades competentes para a cobertura de seus bens;

(x) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(y) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se a:

- i. preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- ii. submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- iii. até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, divulgar as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
- iv. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- v. observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- vi. divulgar a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- vii. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- viii. divulgar em sua página na internet (<http://www.ri.conexaofibra.com.br/>) o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e

- ix. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia de Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA OITAVA - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. LTDA**, acima qualificada, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.3. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

8.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCESP e no Cartório de RTD, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM nº 17**”) e eventuais normas posteriores.

8.8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP e registrado no Cartório de RTD.

8.9. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.21 acima.

8.10. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão na JUCESP, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.12. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e no Cartório de RTD, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "m" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.21 acima;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM nº 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - i. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - ii. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os debenturistas;
 - iii. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - iv. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - vi. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - vii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

- viii. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - ix. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento no período;
- (n) divulgar, em sua página na internet (<https://vortx.com.br>), o relatório de que trata o item (m) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de debenturistas e seus respectivos titulares;
- (p) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
- (q) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (r) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (s) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e

(t) divulgar as informações referidas no inciso “m” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

8.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Resolução CVM nº 17.

8.14. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de verificação. Caso a Oferta Restrita seja cancelada, o valor da parcela “(ii)” será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado do recebimento da comunicação do cancelamento da operação pela Emissora.

8.15. O valor correspondente ao item “(ii)” acima será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.16. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.17. As parcelas citadas na Cláusula 8.14 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.18. As parcelas citadas na Cláusula 8.14 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

8.19. Os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM nº 17 e Lei das Sociedades por Ações.

8.20. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.21. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Cláusula, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vi) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (viii) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.22. No caso de inadimplemento da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.23. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.24. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alteração nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.

8.25. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.

8.26. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.27. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá ser suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis, nos termos da Cláusula 8.22 acima.

8.29. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

8.30. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.31. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.32. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da Oferta Restrita, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões

tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- a)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- b)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- c)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, todas suas Cláusulas e condições;
- d)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- e)** a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- f)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- g)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM nº 17;
- h)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- i)** está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- j)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- k)** as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes bastantes para tanto;
- l)** aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 0 desta Escritura de Emissão;
- m)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- n) que esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e
- o) para fins do disposto na Resolução CVM nº 17, identificou na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, que não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico.

CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

9.6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6.1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada

pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

9.6.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.6.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

9.7. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive relacionadas à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*), em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as hipóteses de alteração de condições da Emissão, as quais deverão respeitar o quórum previsto no art. 71, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, não obstante o disposto na Cláusula 9.11 abaixo.

9.11. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.10 acima:

9.11.1.1. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e,

9.11.1.2. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (a) a Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e datas de

amortização do principal das Debêntures; (e) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão e nesta Cláusula 9; (g) dos procedimentos de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (h) nas Garantias; (i) das disposições desta cláusula; (j) da criação de evento de repactuação das Debêntures; e (k) da espécie das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

9.12. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures em Circulação**", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.13. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

c) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária não infringem ou contrariam (a) quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora ou as Fiadoras seja parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, conforme aplicável, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou das Fiadoras, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e

propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades ou (d) seu estatuto;

d) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta e à outorga da Fiança, conforme aplicável;

e) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à Emissora ou às Fiadoras, a condução de seus negócios e regular execução das suas atividades, exceto para aqueles (a) cujo não cumprimento não pode causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) sendo contestado de boa-fé pela Emissora por meio de processos adequados e para o qual um efeito suspensivo tenha sido obtido;

f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3 desta Escritura de Emissão;

g) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em observância ao princípio da boa-fé;

h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

i) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e às Fiadoras, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;

j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, ou para a realização da Emissão, da Oferta e a constituição da Fiança, exceto: (a) pelo arquivamento da RCA da Emissora na JUCESP, pela inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP e registro perante o Cartório de RTD competente; (b) pela publicação da RCA da Emissora nos jornais indicados na Cláusula 2.1.1 acima; (c) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (d) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, observado, no que aplicável, o disposto na Cláusula Segunda acima;

k) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou das Fiadoras;

l) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente; e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

m) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

n) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

o) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os Debenturistas e a Emissora; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; ou (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive pedido de recuperação extrajudicial ou judicial; e,

p) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias.

10.2. Declarações Adicionais da Emissora e das Fiadoras

10.2.1. A Emissora e as Fiadoras declaram ainda, individualmente e de forma não solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

(a) cumpre e faz com que suas Partes Relacionadas cumpram as Leis Anticorrupção, bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizarão eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(b) cumpre e faz com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, sempre que atuem a mando ou em favor da Emissora e das Fiadoras, sob qualquer forma, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das suas atividades, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(c) cumpre as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, da forma que envolva: (i) o uso trabalho infantil e análogo a de escravo, (ii) não adota ações que incentivem a prostituição; (iii) a prática discriminação de raça e gênero; (iv) a violação aos direitos dos silvícolas; (v) os trabalhadores da Emissora e das Fiadoras não estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (vi) o descumprimento das obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(d) a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(e) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora e da Fiadora, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais; e

(f) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) para atrasos ou falta de pagamento que não causem um Efeito Adverso Relevante; ou (b) que sejam contestados de boa-fé pela Emissora em processos idôneos e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo.

10.3. A Emissora e as Fiadoras declaram ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM nº 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM nº 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirão todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Bandeira Paulista, 726, 19º andar, Sala 191, Itaim Bibi,

CEP 04532-002, São Paulo - SP

At.: Danilo Donati Perez / Paloma Mansano

E-mail: ri@conexaofibra.com.br/ paloma.mansano@grupoconexao.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP



At. Alcides Fuertes / Flavio Scarpelli

Telefone (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At. Lucas Siloto / Flávio Scarpelli

Telefone: (11) 4118-4211 / / (11) 3030-7177

E-mail escrituracao@vortex.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo, SP

Telefone.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

11.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 0 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, seja ele um erro grosseiro ou aritmético ou, ainda, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

12.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nas Cláusulas 2.1, 2.2, 2.5 e 2.6 o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.1.2 (b) acima.

12.6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo

extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

12.8. Esta Escritura de Emissão será válida para todas as Partes na data indicada na presente, mesmo que uma ou mais Partes afixem a assinatura eletrônica em data posterior. Além disso, mesmo se qualquer das Partes assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

12.9. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI E FORO

13.1. Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão de forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de agosto de 2022

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem na página seguinte)

(Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Triple Play Brasil Participações S.A.)

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Triple Play Brasil Participações S.A.)

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONEXÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

STARWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo: Procurador

Nome:

Cargo: Procurador

(Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Triple Play Brasil Participações S.A.)

CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Nome:
Cargo: Procurador

Nome:
Cargo: Procurador



(Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Triple Play Brasil Participações S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Triple Play Brasil Participações S.A.)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Ana Carolina Henrique Campelo
E3BBB2AE1D174CE...

Nome: Ana Carolina Henrique Campelo
CPF: 018.069.536-33

DocuSigned by:
Leonardo Marques dos Santos
49471A7596F340B...

Nome: Leonardo Marques dos Santos
CPF: 333.935.508-88

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (“EMISSÃO”)

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

Triple Play Brasil Participações S.A., sociedade por ações com listagem no Novo Mercado da B3, com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 23.438.929/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 15 de agosto de 2022, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO [=].

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO [=] não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

ANEXO [=]

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO

PROJETO	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO DO GASTO